

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre doação de área e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Senhora **Maria Lurdes Recalde**, inscrita no CPF sob o n. 448.547.811-49, o imóvel determinado pelo Lote A, do loteamento Jardim Aeroporto, medindo 44,50 x 4,35 x 38,23 x 22,20m, com área total de 590,74m², situado do lado par da Rua Batista de Azevedo, esquina com a Rua Aeroporto Viracopos, no Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação será efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família;

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, implicará na reversão da doação, sem direito a qualquer indenização ou restituição à donatária, seja a que título for.

Art. 3º - Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original o trecho entre as Ruas Aeroporto Salgado Filho e Rua Aeroporto Viracopos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município e artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal n. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, identificado pelo Lote A, situado no loteamento Vila Renô, no Município de Ponta Porã, medindo 4,60 x 20,00m, com área total de 92,00m², avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Senhor Carlos Otávio Zamberlan, inscrito no CPF sob o número 892.525.000-49, a ser havido na permuta compreende o Lote Z-8, Quadra 04, situado no loteamento Vila Renô, no Município de Ponta Porã/MS, medindo 3,00 x 14,00, com área total de 42,00m², conforme matrícula n. 57.805, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, fica o Sr. Carlos Otávio Zamberlan, obrigado a fazer o pagamento da diferença auferida em favor do ente municipal.

§1º - O valor da diferença deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Na ausência de pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, a permuta será cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao permutante nenhum direito à indenização ou retenção.

Art. 4º - Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para alienação de imóvel e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área situada no Lote 01, da quadra 17, no loteamento denominado Vila Renô, no Município de Ponta Porã/MS, representado pela matrícula n. 44.356, medindo 26,00m x 28,00m x 40,00m, de forma triangular, perfazendo uma área de 364,00m², situado do lado ímpar da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, esquina com a Rua Cacique.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação dos lotes descritos no artigo 1º será processado no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme laudo de avaliação lavrado pela comissão de bens e imóveis do Município de Ponta Porã, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.376, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe a alienação de área por investidura e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura os excessos de áreas abaixo relacionados, ao Sr. Cirilo Victor Gonzalez Gonzalez, portador do CPF n. 806.047.730-72, proprietário dos Lotes Z-4, Z-5 e Z-8, do loteamento denominado Vila Renô, no Município de Ponta Porã, registrados no Cartório Imobiliário sob os números 36.527, 36.528 e 36.792, respectivamente.

a) Área C, situada no loteamento denominado Vila Renô no Município de Ponta Porã, medindo 4,60 x 12,00, com área total de 55,20m², avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

b) Área D, situada no loteamento denominado Vila Renô no Município de Ponta Porã, medindo 4,60 x 12,00, com área total de 55,20m², avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

c) Área E, situada no loteamento denominado Vila Renô no Município de Ponta Porã, medindo 4,60 x 13,00, com área total de 59,80m², avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - As avaliações dos imóveis descritos no artigo 1º, passam a fazer parte integrante desta Lei.

§1º - O pagamento deverá ser processado à vista ou em até 03 parcelas iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - A inadimplência pelo pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.